



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



## **Lei Complementar nº 85 de 23 de fevereiro de 2023.**

### **“ESTABELE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO”**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Art. 1º** - A gratificação pela execução de trabalho insalubre ou perigoso, instituída pela lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1994, será devido somente aos servidores públicos municipais em exercício de funções consideradas insalubres ou perigosas por laudo técnico de controle do ambiente de trabalho - LTCAT - elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

**§ 1º** - O adicional pela execução de trabalho insalubre terá graduação leve, média e máxima, e deverá ser pago aos servidores que deles fizerem jus, nos seguintes percentuais:

**I** - 10% (dez por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade leve;

**II** - 20% (vinte por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade média;

**III** - 40% (quarenta por cento) da menor referência salarial vigente na lei de quadro de pessoal do Município, para insalubridade máxima.

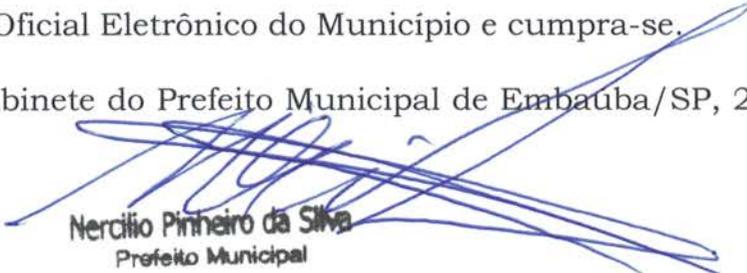
**§ 2º** - O adicional pela execução de trabalho perigoso será de 30% (trinta por cento) do salário base do beneficiário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as leis municipais nºs. 166 de 05 de outubro de 1994; 288 de 18 de fevereiro de 1997 e 442 de 01 de dezembro de 2000.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 23 de fevereiro de 2023.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal